



RESOLUÇÃO N.º 568, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução 279/82, que instituiu a CÂMARA MIRIM, para prever a participação de estudantes do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de dezembro de 2016, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução n.º. 279, de 24 novembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A Câmara Mirim consiste na realização de uma Sessão Ordinária nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Edilidade, com as adequações necessárias.

§ 1º. A sessão a ser realizada pela Câmara Mirim será divulgada previamente junto às escolas das redes pública e particular de ensino, para fomentar a participação dos estudantes do ensino fundamental, do 5º. ao 9º. ano, a serem indicados pelas respectivas escolas.

§ 2º. As escolas das redes pública e particular de ensino estabelecerão os critérios para a escolha dos alunos que comporão a Câmara Mirim, até o limite de 19 (dezenove) membros, correspondente às 19 (dezenove) cadeiras de Vereadores.

§ 3º. Entre outras atividades, poderá ser realizado concurso prévio de redação entre os estudantes interessados em participar da Câmara Mirim, convencionando que dela farão parte aqueles que apresentarem os melhores trabalhos e respectivas notas.

§ 4º. As redações e atividades a que se refere o § 3º. deste artigo terão como temas questões que envolvem diretamente os interesses da comunidade local, no contexto socioeducativo, tais como: cidadania, civismo, paz, preservação do meio ambiente, solidariedade, respeito pelo ser humano e práticas de “bullying”, respeito pelo bem comum e atos de vandalismo, família, voluntariado, política e afins.

Art. 3º. A organização da sessão da Câmara Mirim ficará a cargo de Comissão a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores.

Parágrafo único. Caberá a essa comissão organizadora:

I – apoiar as escolas no sentido de oferecer orientação quanto à melhor forma de participação dos estudantes na composição da Câmara Mirim;



(Resolução n°. 568/16 - fls. 2)

II – em conjunto com a coordenação das escolas participantes, definir a data, elaborar o roteiro da sessão da Câmara Mirim e orientar os estudantes sobre os procedimentos legislativos.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de dois mil e dezesseis (07/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de dois mil e dezesseis (07/12/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa